

**PORTARIA Nº. 130/2018**

**DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** “Altera a Comissão de Farmácia e Terapêutica na Secretária Municipal de Municipal de Saúde”.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**, Prefeito Municipal de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federais, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

**CONSIDERANDO**, o decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 (COAP), o qual menciona no seu Art. 27 O estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores;

**CONSIDERANDO**, ainda o decreto nº 7.508/2011, além de buscar a regulação da estrutura organizativa do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter-federativa, regulamentou também a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (Renases); e a RENAME, que compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS. Por meio da Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, foram aprovadas as Diretrizes Nacionais da RENAME no âmbito do SUS, enquanto a Portaria nº 533, de 28 de março de 2012, estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos apresentados;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

**CONSIDERANDO**, a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Carmem - MT.

**Art. 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

**Art. 3º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Carmem – MT, será uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

**Art. 4º** - Serão atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Carmem:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

- IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

**Art. 5º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Santa Carmem – MT, será composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde, servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros).

**Art. 6º** - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§1º Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§2º Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

**Art. 7º** - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que o primeiro da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

- I – Fabrício Moreira Costa (Farmacêutico);
- II – Fátima Aparecida Malisnki (Secretaria de Saúde)
- III – Silvio Rogerio Tozzini (Médico);
- IV – Luana Alves Andrade (Enfermeira).
- V - Ana Lucia Ribeiro Walker (Assistente Social);
- VI - Gislaïne Scremin Frantz (Odontóloga);

**Art. 8º** - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos:

- I – Adriana Renata Giasson (Enfermeira);

- II – Carolina Att Lelis (Odontóloga);
- III – Andriely Fernandez Ferreira (Enfermeira).
- IV – Goretti Terezinha Zen (Vigilância Sanitária);
- V - Adriana Faé (auxiliar administrativo – técnica de enfermagem).
- VI – Renata Carolini Santos Seconello – (Enfermeira)

**Art. 9 °** - Em um prazo de até 30 dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá atualizar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Santa Carmem - MT.

**Art. 10 °** - A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de até 90 dias para elaboração e apresentação, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, de uma proposta para o seu regimento interno.

**Art. 11 °** - Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**Art. 12 °** - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 13 °** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
**Prefeito Municipal**